POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

EMPRESA: INSTITUCIONAL

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

CÓDIGO: PO-ECO-04

VERSÃO: 04

DATA PUBLICAÇÃO: 02/07/2026

VIGÊNCIA: 02/07/2028

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA

SUMÁRIO

1. Objetivo 4
2. Diretrizes 4
3. Público-alvo 5
4. Estrutura Organizacional e Responsabilidades 5
4.1. Conselho de Administração/Alta Administração 5
4.2. Diretoria Executiva 5
4.3. Diretor de Compliance e Controles Internos 5
4.4. Área de Compliance e Controles Internos 6
4.5. Área de Recursos Humanos 6
4.6. Colaboradores 7
4.7. Responsável pelo Relacionamento 7
4.8. Comitê de Governança, Riscos e Compliance 7
5. Disposições 7
5.1. Metodologia Utilizada: a Avaliação Baseada em Risco - ABR 8
5.1.1. Informações Cadastrais e Situação Financeira-Patrimonial 8
5.1.2. Beneficiário Final 8
5.1.3. Jurisdição e Localização da Parte 9
5.1.4. Pessoas Expostas Politicamente – PEP 9
5.1.5. Listas de Tribunais e Órgãos Regulatórios 9
5.1.6. Listas Restritivas e Mídias Negativas 9
5.1.7. Organizações Não Governamentais - ONGs 10
5.2. Avaliação Interna de Risco - AIR 10
5.2.1. Conheça o Seu Cliente 11
5.2.2. Conheça o Seu Prestador de Serviços 12
5.2.3. Conheça o Seu Colaborador 12
5.2.4. Conheça o Seu Parceiro 12
5.2.5. Prazos de Análise dos Processos de KYC, KYS, KYE e KYP 13
5.3. Monitoramento 13
5.3.1. Atualização do Processo de PLD/FTP 13
5.3.2. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações atípicas ou Suspeitas 13
5.3.3. Avaliação de Indicadores de Efetividade 14
5.4. Relacionamentos Não Permitidos 14
5.5. Comunicação aos Órgãos Regulatórios 14

5.5.1. Comunicação Positiva 14

5.5.2. Comunicação Negativa 15

5.6. Sigilo da Informação 15

5.7. Programa de Treinamento 16

6. Normativos Relacionados 16

6.1. Externos 16

6.2. Internos 17

7. Registro das Alterações 17

8. Vigência 17

9. Responsáveis 17

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política") tem por objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, com a finalidade de combater os crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa, em cumprimento das disposições da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e da Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

2. DIRETRIZES

O Grupo Ecoagro ("Ecoagro") tem as suas atividades concentradas no mercado de valores mobiliários e tem forte atuação em dois seguimentos: 1) ofertas de certificados de recebíveis agrícolas e imobiliários (CRA e CRI), por meio de sua securitizadora, a Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora"); e 2) gestão de recursos de terceiros por meio de sua gestora, a Eco Gestão de Ativos Ltda. ("EGA").

Considerando que o exercício de suas atividades envolve o relacionamento direto com clientes, prestadores de serviços e parceiros ("Partes" ou "Parte"), a Ecoagro observa a regulação vigente, em especial a Res. CVM nº 50/2021 e tem continuamente implementado procedimentos e controles para a mitigação de riscos para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Além de ser uma empresa supervisionada pela CVM, a Ecoagro também é considerada uma pessoa jurídica regulada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), devendo observar a obrigatoriedade de verificação de seus relacionamentos ("Partes") por meio de uma Avaliação Baseada em Risco ("ABR").

A Ecoagro repudia atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou quaisquer atos ilícitos e não tolera a prática de lavagem de dinheiro em quaisquer transações de que seja parte, assegurando que os seus colaboradores conduzam os negócios com respeito e de forma íntegra, observando as boas práticas de monitoramento e reporte de atividades suspeitas.

3. PÚBLICO-ALVO

A presente Política deve ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Ecoagro, incluindo a Diretoria e a Alta Administração, empregados, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

Todos, no exercício de suas atividades profissionais e relacionamentos com a Ecoagro, devem observar os dispositivos desta Política e atuar com os melhores esforços para a realização dos seus objetivos, considerando, também, as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares envolvidos.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A Ecoagro possui estrutura organizacional compatível com as suas atividades, com as devidas segregações de funções, conforme as melhores práticas de governança corporativa e regulação vigente.

A responsabilidade pela elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, é designada ao Diretor de Compliance e Controles Internos e equipe. Para cada função, a Ecoagro define as responsabilidades para o programa de PLD/FTP, conforme abaixo:

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração/Alta Administração da Ecoagro é responsável por indicar diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, além de aprovar e adequar a respectiva política.

4.2. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva tem a responsabilidade de assegurar que existam controles, rotinas e recursos adequados ao Programa de PLD/FTP e que os colaboradores executem as atividades necessárias aos controles previstos nesta Política.

4.3. DIRETOR DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

O Diretor de Compliance e Controles Internos atua com independência funcional, possuindo autonomia para reporte direto ao Conselho de Administração, sem

interferência operacional. É responsável pela elaboração, implementação e manutenção desta Política, bem como pela elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, que será encaminhado à Alta Administração/Conselho de Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo as informações do ano anterior, conforme requerido no artigo 6º da Resolução CVM nº 50/2021.

4.4. Área de Compliance e Controles Internos

A área de Compliance e Controles Internos, composta por 1 (um) Diretor, 1 (um) Head e 2 (dois) analistas é responsável pela avaliação e monitoramento do Programa de PLD/FTP por meio de:

a. realização de *due diligence* sobre os tomadores de recursos, distribuidores, agentes fiduciários, prestadores de serviços, colaboradores, entre outros, com o objetivo de prevenir a empresa de qualquer prática ilícita ou corruptiva através de análise das informações coletadas pelas equipes;
b. monitoramento das Partes;
c. desenvolvimento de ferramentas e aprimoramento dos sistemas de monitoramento;
d. elaboração de programas de treinamentos e de capacitação para os colaboradores, atuando em conjunto com a Área de RH;
e. interação com os órgãos reguladores e autorreguladores;
f. avaliação da aceitação, manutenção e encerramento de relacionamento com clientes, fornecedores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e outros.

4.5. Área de Recursos Humanos

A Área de Recursos Humanos tem por responsabilidade o cumprimento do Programa de PLD/FTP na contratação de colaboradores para a Ecoagro. Adicionalmente, em conjunto com a Área de Compliance e Controles Internos, é responsável por implementar e acompanhar o programa de treinamento em PLD/FTP.

A Área de Recursos Humanos, com o auxílio da Área de Compliance e Controles Internos, efetua pesquisas para identificação e verificação de novos colaboradores considerando o perfil da função a ser ocupada, o histórico e as atividades profissionais

ocupadas pelo candidato dentre outras informações relevantes. São verificados potenciais conflitos de interesse de acordo com a posição a ser ocupada, bem como as qualificações do candidato.

4.6. COLABORADORES

Os colaboradores devem conhecer e pautar suas ações nesta Política, sendo responsáveis por:

a. observar as diretrizes desta Política
b. atuar com diligência quanto a situações e/ou comportamentos suspeitos no dia a dia; e,
c. comunicar tempestivamente à Área de Compliance e Controles Internos sempre que identificar um fato ou comportamento suspeito, ou ainda, quando constatar alterações econômico-financeiras sem justificativa, em qualquer umas da Parte ou Partes.

4.7. RESPONSÁVEL PELO RELACIONAMENTO

O Responsável pelo Relacionamento da pessoa física ou jurídica é o colaborador que mantém relacionamento direto com a Parte ou Partes e tem o dever de coletar informações e documentos, assegurando o cadastro inicial, sua manutenção e procedimentos de verificações de PLD/FTP. Quando necessário, deve realizar diligências, visitas presenciais e prestar informações que auxiliem uma atribuição interna de risco correta.

4.8. COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE

O Comitê de Governança, Riscos e Compliance ("CGRC") é responsável por analisar as ocorrências de indícios de suspeição de LD/FTP e deliberar quanto à pertinência de comunicação ao COAF de apontamentos de clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores e outros. Também é responsabilidade do CGRC, a aceitação de relacionamento com clientes com risco atribuído de PLD como "Muito Alto".

5. DISPOSIÇÕES

Em atenção às disposições regulatórias vigentes, a Ecoagro adota metodologia e controles exigidos previstos na Resolução CVM nº 50/2021, na Lei n° 9.613/98 e em linha com as

recomendações do GAFI/FATF, com a verificação de seus relacionamentos por meio de uma ABR, conforme disposto nos itens a seguir.

5.1. METODOLOGIA UTILIZADA: A AVALIAÇÃO BASEADA EM RISCO - ABR

O Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) é uma entidade intergovernamental estabelecida em 1989 com o objetivo de promover padrões e políticas internacionais para o combate à lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e de outras ameaças à integridade aos sistemas financeiros dos países membros. O Brasil passou a integrar o grupo do GAFI/FATF em 1999 e tornou-se membro em 2000, passando a adotar as 40 recomendações para PLD/FTP, dentre as quais, a ABR.

Em cooperação com os órgãos regulatórios, a Ecoagro mantém um programa de supervisão de seus relacionamentos com as Partes, com abordagem baseada em risco - ABR, por meio do qual monitora sistematicamente todas as Partes com quais se relaciona.

A Ecoagro estabeleceu parâmetros em sua ABR que permite que as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FTP) sejam aplicadas de forma proporcional à natureza dos riscos, de modo a tornar mais eficientes os procedimentos implementados para cada linha de negócios, levando-se em consideração a estrutura de cada produto e suas características.

5.1.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS E SITUAÇÃO FINANCEIRA-PATRIMONIAL

Para início do relacionamento, a Parte deverá apresentar a documentação cadastral. A partir das informações cadastrais, a Ecoagro avalia a Parte, conforme a critérios em 5.2. Avaliação Interna de Risco – AIR, tomando em consideração o segmento de atuação da Parte, sua situação financeira-patrimonial, dentre outras.

5.1.2. BENEFICIÁRIO FINAL

De acordo com a definição da Receita Federal, o beneficiário final é “a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida”.

Embora os beneficiários finais possam não ter relacionamento direto com a Ecoagro, devem ser identificados e monitorados por terem influência significativa nas Partes.

Para tanto, a Ecoagro, durante o processo cadastral de uma pessoa jurídica, verifica a natureza jurídica, a relação de negócio e o processo de tomada de decisões que o beneficiário final possui nos negócios da Parte.

5.1.3. JURISDIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA PARTE

A Ecoagro mantém sistema para verificação de jurisdição e localização da Parte, uma vez que determinadas regiões estão mais propensas às atividades criminosas, pela sua localização física (fronteiras) e atividade econômica desenvolvida na localidade.

Desta forma, a Ecoagro avalia as atividades econômicas da Parte e modelo operacional para verificar se há indícios de práticas consideradas não adequadas.

5.1.4. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE – PEP

São consideradas pessoas expostas politicamente ("PEPs") aquelas pessoas que estejam atuando no exercício, ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem.

Quando for constatado, no início do relacionamento, na atualização, no monitoramento cadastral/risco de uma pessoa física/jurídica ou ainda, durante o curso de uma operação, que o sujeito da relação negocial é uma Pessoa Exposta Politicamente – PEP, bem como seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, será dedicada especial atenção às operações ou proposta de operações.

5.1.5. LISTAS DE TRIBUNAIS E ÓRGÃOS REGULATÓRIOS

A Ecoagro mantém sistema de consulta a lista de tribunais para verificação de processos e condenações que possam impactar o grau de risco do cliente.

Os apontamentos encontrados nas listas de tribunais e órgãos regulatórios são analisados pela Área de Compliance e Controles Internos. Caso necessário, a Área Jurídica fará uma avaliação para determinação dos possíveis desdobramentos e situação do cliente.

5.1.6. LISTAS RESTRITIVAS E MÍDIAS NEGATIVAS

Considerando que o Brasil é um Estado-membro das Organizações das Nações Unidas – ONU, a legislação brasileira requer que as empresas observem as listas restritivas publicadas no site oficial da ONU para coibir ações criminosas de pessoas jurídicas ou físicas.

Desta forma, a Ecoagro mantém sistema para monitoramento das listas expedidas pela ONU e outros órgãos para a verificação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido investigadas e sejam suspeitas de crimes de LD/FT.

Além disso, a Ecoagro monitora os principais canais midiáticos para obtenção de informações atualizadas de pessoas físicas e jurídicas que possam auxiliar na determinação do grau de risco destas.

5.1.7. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGS

As Organizações Não Governamentais – ONGs podem ter diversas finalidades e exigem estreito monitoramento porque podem ser utilizadas como estrutura legal para dar curso a atividades ilegais. Por meio de uma ONG, criminosos podem captar recursos ou mesmo lavar recursos advindos de atividades ilícitas para o financiamento de outras atividades igualmente ilícitas.

Dadas as características destas organizações, a Ecoagro efetua análise e monitoramento das ONGs que possam estar ligadas às suas atividades.

5.2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO - AIR

Como parte da metodologia de ABR, a Ecoagro efetua a AIR para todos os seus relacionamentos, com o objetivo de identificar, avaliar e mensurar os diferentes riscos no seu ambiente operacional e, dessa forma, mitigar as probabilidades de prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Para a determinação do grau de risco de cada relacionamento, a Ecoagro os classifica em grupos, conforme abaixo e após análise cadastral e de PLD/FTP, atribui uma nota, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Classificação AIR

Classificação de Risco	Periodicidade Máxima de Revisão
MUITO ALTO	a cada 03 meses
ALTO	a cada 06 meses
MÉDIO	a cada 12 meses
BAIXO	a cada 18 meses
MUITO BAIXO	A cada 24 meses

A atribuição de risco é atribuída seguindo critérios para cada segmento de relacionamento, conforme itens seguintes e para as AIRs de MÉDIO a MUITO ALTO, a área de Compliance e Controles Internos realiza uma análise, caso a caso, para verificação do valor atribuído pelo sistema interno e determinação de ações necessárias.

Cabe ao Responsável pelo Relacionamento a averiguação dos apontamentos da Parte e parecer quanto à continuidade ou não do relacionamento, justificando para tal, as razões.

A classificação de risco obtida na AIR determinará a periodicidade do processo de revisão de PLD/FTP e a aceitação da Parte.

Cabe à área de Compliance e Controles Internos a decisão quanto à alteração de classificação de risco, podendo levar para deliberação do CGRC os casos que tenham sofrido mudanças na sua avaliação.

5.2.1. CONHEÇA O SEU CLIENTE

Em atenção ao artigo 10º da Lei 9.613/98, a Ecoagro realiza a diligência de clientes para todas as suas relações comerciais e, para isso, estabelece a responsabilidade pela identificação e de aceitação do cliente ao colaborador que mantenha relacionamento direto com este – Responsável pelo Relacionamento.

O processo acima descrito, é usualmente conhecido como conheça o Seu Cliente, ou na língua inglesa, *Know Your Customer – KYC* e consiste na solicitação da documentação, análise e verificação das informações recebidas, sendo importante para a mitigação de riscos de lavagem de dinheiro, fraude e outros delitos.

Os clientes quando admitidos para relacionamento com a Ecoagro terão as verificações efetuadas conforme parâmetros desta Política.

5.2.2. CONHEÇA O SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conhecido também pela sigla em inglês – KYS (*Know Your Supplier*), refere-se ao processo de seleção e contratação e revalidação (do contrato) de prestadores de serviços.

Este processo objetiva conhecer os prestadores de serviços de forma preventiva, identificando riscos e prevenindo fraudes e ocorrências de lavagem de dinheiro.

É atribuição do Responsável pelo Relacionamento da área a qual o serviço será prestado, a seleção, a escolha e a contratação do prestador de serviços. O processo se inicia com a solicitação de documentos ao prestador de serviços, conforme as características dos serviços/produtos a serem fornecidos à Ecoagro.

O Responsável pelo Relacionamento deve assegurar que os documentos tenham sido entregues, conferidos e arquivados, e que os dados tenham sido corretamente registrados nos sistemas da Ecoagro.

5.2.3. CONHEÇA O SEU COLABORADOR

A contratação de um colaborador segue o processo "Conheça o Seu Colaborador" (KYE – *Know Your Employee*), por meio do qual é verificado a idoneidade do candidato anteriormente à sua contratação.

Na seleção e escolha de um colaborador, a Ecoagro utiliza a estratégia de seleção de pessoas que possuam perfis adequados aos valores desta, especialmente quanto aos descritos no Código de Ética e Conduta.

Dessa forma, a atuação da Área de Recursos Humanos, juntamente com a Área de Compliance e Controles Internos, é de grande importância na verificação da idoneidade do candidato, previamente ao seu ingresso na Ecoagro, com a verificação de seu histórico profissional, para averiguação se o candidato possui envolvimento com crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outras contravenções similares.

5.2.4. CONHEÇA O SEU PARCEIRO

O processo de seleção e contratação de Parceiros de Negócios, (Conheça o Seu Parceiro - KYP – *Know Your Partner)* tem início com a verificação cadastral do proponente a parceria de negócios.

Nesse processo é analisada a idoneidade do parceiro e a compatibilidade com os valores da Ecoagro, conforme O Código de Ética e Conduta e Política de Cadastro.

5.2.5. Prazos de Análise dos Processos de KYC, KYS, KYE e KYP

O time de Compliance e Controles Internos analisará as solicitações referentes aos processos de KYC, KYS, KYE e KYP no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento completo da documentação e informações necessárias.

Cada contraparte será objeto de análise individual e independente.

5.3. Monitoramento

Além da verificação inicial dos riscos de PLD/FTP, a Ecoagro mantém um programa contínuo de monitoramento de suas Partes, com a utilização de sistemas automatizados e procedimentos compatíveis com seu porte e complexidade, visando identificar situações atípicas de forma tempestiva.

A partir da avaliação inicial e atribuição de risco, a Ecoagro procede às medidas abaixo para a prevenção de riscos de PLD/FTP.

5.3.1. Atualização do Processo de PLD/FTP

Os clientes, prestadores de serviços ou parceiro têm a renovação do processo de PLD/FTP de acordo com o período estipulado para a classificação de risco inicialmente atribuída.

O procedimento tem como objetivo a detecção de possíveis mudanças de status em relação a sua análise inicial, bem como obtenção de informação atualizadas.

5.3.2. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Atípicas ou Suspeitas

A Ecoagro possui sistemas apropriados ao porte de seus negócios e colaboradores treinados para o monitoramento contínuo de verificação de sua base de clientes, fornecedores e parceiros, face aos registros contidos nas listas e informações midiáticas disponibilizadas pelos sistemas de pesquisa.

5.3.3. AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE EFETIVIDADE

Anualmente, a área de Compliance e Controles Internos emite relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP e encaminha para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano com informações relativas ao ano anterior, contendo uma avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas para monitoramento dos riscos ligados a LD/FTP e as recomendações para a correções de critérios ou procedimentos que não estejam em conformidade com o estipulado na regulação e boas práticas de mercado.

5.4. RELACIONAMENTOS NÃO PERMITIDOS

A Ecoagro não inicia ou mantém relacionamentos com pessoas físicas ou jurídicas que configurem muito risco para atividades ligadas à LD/FTP, dentre as quais:

a. Pessoa física e/ou jurídica que apresentem indícios de operar em nome de interpostas pessoas (laranja);
b. Empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar o beneficiário final - *shell company*;
c. Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades de terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por órgãos nacionais ou internacionais; e
d. Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional.

5.5. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULATÓRIOS

5.5.1. COMUNICAÇÃO POSITIVA

Todo colaborador da Ecoagro é treinado para estar atento a eventos suspeitos, e caso verifique situação de atipicidade no curso de suas atividades e que possam caracterizar-se como evento suspeito dentro das diretrizes desta Política, deve imediatamente relatar o fato à área de Compliance e Controles Internos.

Ao receber a comunicação, a área de Compliance e Controles Internos efetua a imediata análise da operação atípica, avalia os fatos e a consistência dos indícios, emite parecer e

encaminha o processo para deliberação no Comitê de Governança, Riscos e Compliance, que é órgão responsável pela decisão de comunicação de operação suspeita ao COAF.

Autorizada a comunicação de operação suspeita pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance, a área de Compliance e Controles Internos comunicará ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, as transações ou propostas de transação que possam constituir sérios indícios de LD/FTP.

As informações referentes ao processo de comunicação de indícios de crimes de PLD/FTP têm caráter confidencial e são restritas aos colaboradores envolvidos no processo de análise/decisão/comunicação ao COAF. A divulgação da existência da investigação e de suas conclusões ao investigado ou qualquer outra pessoa que não tenha atuação no processo é proibida.

As análises, conclusões e comunicações aos órgãos competentes, efetuadas pela Ecoagro, conforme legislação brasileira, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021 e Lei nº 9.613/98, apenas evidenciam indícios de atividades atípicas que não puderam ser esclarecidas, cabendo às autoridades competentes a investigação e apuração dos fatos, determinando o curso de ação mais adequado a cada caso.

As evidências e informações que embasaram a decisão de comunicação, ou de não configuração de indícios de atipicidade ao COAF, são registradas e mantidas em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo legal estabelecido.

5.5.2. Comunicação Negativa

Quando no ano civil anterior, não existirem ocorrências de situações, operações, ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF, a área de Compliance e Controles Internos comunicará à CVM a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de serem comunicadas. Esta comunicação será realizada anualmente, até o último dia do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF. Os registros destas comunicações ficam arquivados no diretório da rede correspondente da Ecoagro, pelo prazo de 5 anos, prazo legal estabelecido.

5.6. Sigilo da Informação

A Diretoria Executiva e todos os colaboradores têm o dever de guardar sigilo sobre as análises efetuadas durante o processo de aprovação de cliente e não devem, em hipótese alguma, revelar ou dar ciências quanto às consultas efetuadas e quanto aos resultados das análises.

Contatos e visitas aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, visando a obtenção de informações e esclarecimentos sobre suas operações e movimentações, são conduzidas por colaboradores capacitados e o sigilo das informações é preservado.

Os processos de análise de PLD/FTP são sigilosos, assim como eventuais comunicações de indícios ao COAF, sendo vedado, a qualquer membro da Ecoagro, revelar, dar ciência de qualquer fato ou informação às pessoas alheias a condução do processo, informar a existência de análise em andamento ou qualquer informação sobre o fato às partes envolvidas.

5.7. Programa de Treinamento

Em conjunto com a área de Recursos Humanos, a Diretoria de Compliance, Controles Internos e PLD/FTP é responsável por elaborar e ministrar o treinamento interno de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. O treinamento é realizado na admissão e repetido, no mínimo anualmente para todos os colaboradores da Ecoagro, sendo os treinamentos admissionais e anuais, obrigatórios.

O treinamento tem por objetivo apresentar os principais conceitos, operações e situações que podem configurar indícios e procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com o crime de lavagem de dinheiro.

Cabe ressaltar que, caso ocorra qualquer mudança em processos que envolvam questões relacionadas a controles de prevenção à lavagem de dinheiro, poderão ser realizados treinamentos pontuais para alinhamento do conhecimento técnico.

6. Normativos Relacionados

6.1. Externos

- Lei 9.613 de 3 de março de 1998

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021
- GAFI/FATF (2018), Guidance for a Risk-Based Approach for the Securities Sector
- Guia ANBIMA de PLD-FTP

6.2. INTERNOS

- Código de Ética e de Conduta
- Política de Contratação de Terceiros
- Política de Consequências

7. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Versão	Motivo da alteração	Data da Publicação
01	Versão Inicial	04/12/2019
02	Adaptação à nova Resolução CVM nº50 de 2021	10/12/2021
03	Atualização	02/07/2024
04	Atualização	02/07/2026

8. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alterações relevantes na regulamentação ou nas diretrizes descritas.

9. RESPONSÁVEIS

Etapa	Responsável	Cargo
Elaboração	Rodrigo Hirae	Head de Compliance e Controles Internos

Revisão	Leandro Mattia	Diretor de Compliance e Controles Internos
Aprovação	Conselho de Administração	Conselho de Administração